

Parecer nº 112/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0029979/2024-35

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Fazendinhas São Geraldo Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA		CPF/CNPJ: 44.207.990/0001-09
Endereço: Rua Gonçalves Dias, 874, sala 1002		Bairro: Savassi
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30140-091
Telefone: (31) 9.8881-2888	E-mail: marina.azevedo@2durbanismo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Geraldo		Área Total (ha): 81,62
Registro nº: 51372 (Anterior 31.517) Livro: 2 Folha: 01 Comarca: Santa Luzia		Município/UF: Santa Luzia
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157807-3B6B.211F.1264.4656.9C59.EE91.C8B9.BB05		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,2067	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,2067	ha	23 K	627215.96	7828953.72

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Acesso ao empreendimento Fazendinhas São Geraldo	Implantação de um acesso com faixas de aceleração e desaceleração para acessar o empreendimento Fazendinhas São Geraldo.	0,2067

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,2067

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta	Nativa	14,595	m ³
Madeira floresta	Nativa	2,1035	m ³

1. HISTÓRICO

- Formalização/aceite do processo: 12/09/2024
- Publicação de entrada: 21/09/2024
- Data da vistoria: 18/09/2024
- Data de emissão do parecer técnico: 30/09/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,2067ha, referente à implantação de acesso ao empreendimento Fazendinhas São Geraldo Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, CNPJ: 44.207.990/0001-09, município de Santa Luzia/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural

Trata-se de uma área com 79,833ha denominada Fazenda São Geraldo, glebas 3 e 4, no município de Santa Luzia/MG, sentido Jaboticatubas, logo após o Condomínio Solar Andrequicé. Consta na certidão os seguintes proprietários do imóvel: Maria Luiza de Araujo Ladeira, Felipe de Araujo Ladeira, Bárbara Carolina Weirich Ladeira, Mateus de Araujo Ladeira e Thiago Araujo Ladeira. Foi aberta uma nova matrícula do imóvel em função da retificação da área, conforme consta no Cartório Registro de Imóveis: nº 51372 (Anterior 31.517) Livro: 2 Folha: 01 Comarca: Santa Luzia/MG. A matrícula nº 31517 foi aberta devido a fusão das matrículas anteriores 20713, 20714 e 20716, fls. 15, 16 e 18 do Livro 2-BX, de acordo com documento (SEI nº 96679401) apresentado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

Número do registro: MG-3157807-3B6B.211F.1264.4656.9C59.EE91.C8B9.BB05

Área total: 81,6256ha

Área de reserva legal: 16,5885ha

Área de preservação permanente: 4,9468ha

Área de uso antrópico consolidado: 0,0000

a) Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

b) Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

c) Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel.

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

d) Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

e) Parecer sobre o CAR:

Há uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [79.8333 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [81,6256 hectares], no entanto, foi averbada uma nova matrícula (nº 51372) em cartório, ratificando a área de 81,6256ha. No tocante às áreas de Reserva Legal, verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção ambiental é requerida pela Fazendinhas São Geraldo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, CNPJ/ME sob o nº 44.323.802/0001-08, para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,2067ha, que tem por objetivo a construção de um acesso com faixas de aceleração e desaceleração ao empreendimento Fazendinhas São Geraldo, visando minimizar possíveis acidentes de trânsito durante o acesso ao empreendimento. A supressão de vegetação nativa é representada por um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de Regeneração – FESD-I (0,2067 ha). O restante da área consiste em ambientes antrópicos, caracterizados por Pasto Sujo (0,0618 ha), Pastagem (0,0213 ha) e rodovia já existente (0,2436 ha).

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com Inventário Florestal (SEI nº 96679404), conforme Art. 14º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, com intuito de apresentar a proposta para a utilização da área, realizar uma análise da vegetação, determinar o estágio sucessional da vegetação e efetuar os cálculos relacionados ao rendimento lenhoso. O PIA e obtenção de dados secundários é de responsabilidade do Engenheiro Florestal Ivan Leal Valentim CREA 96217/D, ART nº MG20243286728, conforme documento apresentado (SEI nº 96679405).

O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão, será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134014

Taxa de Expediente: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo: valor R\$659,96 pagamento realizado em 03/09/2024

Taxa Florestal: lenha da floresta nativa, valor R\$570,22, pagamento realizado em 03/09/2024.

Taxa Florestal: madeira de floresta nativa, valor R\$170,48, pagamento realizado em 03/09/2024.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

Bioma: Cerrado

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade natural: baixa/média

Prioridade para conservação da flora: baixa

Prioridade para conservação Biodiversitas: não inserida

Unidade de conservação: não inserida

Zona de amortecimento: Refugio de Vida Silvestre Estadual Macaúbas

Áreas indígenas: não inserida

Áreas quilombolas: não inserida

Corredores ecológico: não inserida

Potencialidade de ocorrência de cavidades (Cecav): muito alto

Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço: inserida

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, a saber, implantação de um acesso com faixas de aceleração e desaceleração, não encontra-se relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível | () LAS Cadastro | () LAS/RAS | () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | () Licenciamento Municipal

4.3 Vistoria:

Foi realizada no dia 18/09/2024, e acompanhada por Ivan Leal e Douglas Perez, ambos representantes do empreendimento. Constatou-se que parte da área solicitada possui indivíduos em diferentes estratos, sendo a maioria em estrato médio, em transição com FES-médio, com estratificação em dossel e sub-bosque. Verificou também a presença de indivíduos arbóreos distribuídos na área do fragmento com altura superior a cinco metros, com baixa diversidade, conforme mostrado Fig. 1.



Figura 1 - Estratos arbóreos da área requerida.

No fragmento de vegetação nativa, de fitofisionomia FES-inicial, os indivíduos mensurados, alvo de corte, encontram-se demarcados por meio de plaquetas de identificação, porém, houve marcações além daquelas as quais serão necessárias suprimir, conforme inventário florestal apresentado (SEI nº 996679404). Assim, observou-se que alguns indivíduos mensurados estavam fora do polígono requerido para supressão, em FES-médio, tendo em vista a transição entre os fragmentos. Como apresentado no inventário florestal, o entorno do fragmento possui uso antrópico e área de pastagem, sendo que o adensamento florestal encontra-se na margem da rodovia MG-20, como mostrado na Fig. 2.



4.3.1 Características físicas:

Clima: o clima predominante na poligonal alvo de intervenção é característico de um clima temperado úmido com inverno seco e verão quente (Aw), caracterizado por um Clima Tropical Úmido de Savanas (zonas de transição entre bosques e prados cuja vegetação são as gramíneas). A época mais seca coincide com o inverno, tendo como precipitação máxima observada para o mês mais seco nesta estação, valores menores que 60mm.

Topografia: a área alvo de implantação dos acessos encontra-se em relevo variando de plano ou suave ondulado (até 3% de declividade) a ondulado (entre 8% a 20%).

Solo: o solo predominante na poligonal alvo de intervenção é caracterizado pelo Cambissolo Háplico Distrófico, apresentando grande variação no tocante a profundidade, ocorrendo desde rasos a profundos, e podem apresentar qualquer tipo de horizonte A sobre um horizonte B incipiente (Bi).

Hidrografia: A área alvo de implantação dos acessos encontra-se localizada na bacia federal do Rio São Francisco, na Unidade de Planejamento de Gestão e Recursos Hídricos – UPGRH (SF5). A nível estadual encontra-se localizada na Circunscrição Hidrográfica do Rio das Velhas.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: no relatório final do inventário florestal, foram registrados um total de 184 indivíduos, representados por 24 espécies distintas de 14 famílias botânicas. Espécies como a *Mabea fistulifera*, *Copaifera langsdorffii* e *Myrcia obovata* encontram-se bem distribuídas estabelecidas no que tange a estrutura vertical. Há um grande domínio das espécies pioneiras, com 28 espécies. As secundárias iniciais são representadas por 11 espécies e as climáticas possui somente 1 espécie. A espécies levantadas constam na Tabela 15, p. 58-59, do PIA apresentado (SEI nº 96679405). Algumas delas: *Astronium fraxinifolium*; *Piptadenia gonoacantha*; *Machaerium hirtum*; *Machaerium villosum*; *Machaerium brasiliense*; *Machaerium aculeatum*; *Zeyheria tuberculosa*; *Parapiptadenia rigida*; *Aspidosperma polyneuron*; *Andira fraxinifolia*.

Fauna: foi apresentado o relatório de fauna (SEI nº 96679405, p.35) do empreendimento, de acordo com Anexo III, da Resolução Conjunta SEMAD-IEF 3.102/2021, elaborado a partir do levantamento de dados secundários para os grupos da herpetofauna, avifauna e mastofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não há proposta, tendo em vista que o empreendimento não intercepta áreas de APP e/ou Bioma de Mata Atlântica, também como o corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção, no que diz respeito ao disposto no § 4º, Art. 6º da Resolução Conjunta 3.102/2021, Art. 17º e Art. 26º, § 1º, do Decreto Estadual e o Decreto Federal nº 6.660/2088, que regula a Lei nº 11.428/2006.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de Intervenção Ambiental referente a construção de um acesso com faixas de aceleração e desaceleração ao empreendimento. A ADA não intercepta Reservas Legais e a implantação dos acessos não acarretará intervenções em APP, não se enquadrando no Art. 38º, Decreto 47.749/2019. A necessidade da Intervenção Ambiental se justifica visando minimizar possíveis acidentes de trânsito durante o acesso ao empreendimento.

A classificação do estágio sucessional da Floresta Estacional Semidecidual foi realizada conforme a Resolução CONAMA nº 392/2007, considerando o atendimento da maioria dos parâmetros para a definição do estágio sucessional, tendo em vista as oscilações inerentes aos ambientes naturais, como transições entre níveis de regeneração, porções limítrofes com áreas antropizadas e zonas de transição com demais fitofisionomias locais. De acordo com o PIA, foi considerado a classificação no estágio que apresenta maior número de parâmetros atendidos, portanto, trata-se de um fragmento em estágio inicial de regeneração, como mostrado na Tabela 23, p.74 (SEI nº 96679404), abaixo.

Parâmetros	ESTAGIO SUCESSIONAL DE REGENERAÇÃO		
	Inicial	Médio	Avançado
Estratificação	Ausente	Dossel e sub-bosque	Dossel, subdossel e sub-bosque
Altura	Até 5 m	Entre 5 e 12 metros	Maior que 12 metros
Média de DAP	Até 10 cm	Entre 10 e 20 cm	Maior que 20 cm
Espécies pioneiras	Alta frequência	Média frequência	Baixa frequência
Indivíduos arbóreos	Predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas (paliteiro)	Predominância de espécies arbóreas	Predominância de espécies arbóreas com ocorrência frequente de árvores emergentes
Cipós e arbustos	Alta frequência	Média frequência e presença marcante de cipós	Baixa frequência
Epífitas	Baixa diversidade e frequência	Média diversidade e frequência	Alta diversidade e frequência
Serapilheira	Fina e pouco decomposta	Presente com espessura variando ao longo do ano	Grossa - variando em função da localização
Trepadeiras	Herbáceas	Herbáceas ou lenhosas	Lenhosas e frequentes

Tabela 1 - Classificação do estágio sucessional dos fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual.

De acordo com os resultados do inventário florestal (SEI nº 96679404, p.71) que abrangeu a área de intervenção, quantificou-se

um rendimento volumétrico total de 14,5950m³ para fins de lenha, sendo 2,2470m³ originado pela destoca e, 12,3480m³ gerados com o rendimento lenhoso da supressão. Tem-se ainda um total de 2,1035m³ para fins de madeira, gerados devido ao rendimento lenhoso da supressão.

Como trata-se de um empreendimento com área inferior a cinquenta hectares, foi apresentado o relatório de fauna conforme Anexo III, Resolução Conjunta 3.102/2021, alterada pela Resolução Conjunta nº 3162/2022. Foram apresentados dados secundários de estudos realizados de levantamento da fauna para compor o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, elaborado pela Vital Engenharia Ambiental em 2012, para o empreendimento CTR Macaúbas para os grupos: avifauna, herpetofauna, mastofauna.

Assim, observados quesitos técnicos não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: interferência no solo, interferência no escoamento hídrico superficial, interferência na qualidade das águas superficiais, perda de área de vegetação nativa, alteração no número de indivíduos da fauna, criação de expectativas favoráveis e desfavoráveis na população, aumento na oferta de postos de trabalho e incremento na economia regional, interferências no cotidiano da população, pressão sobre a infraestrutura de serviços essenciais, interferências no uso e ocupação do solo e alteração da paisagem, ruídos, afugentamento / mortalidade da fauna, fragmentação de Habitats, interferência da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e acidentes de trabalho.

Medidas mitigadoras: adotar técnicas de controle de erosão de acordo com as características físicas e de uso atual e cobertura vegetal de cada área a ser impactada pelas obras, observar as diretrizes para o controle de processos erosivos e de recuperação de áreas degradadas, realizar todas as fases da construção (limpeza do terreno, supressão de vegetação, terraplenagem, implantação das estruturas e recomposição) em uma só etapa, estabilizar as margens das drenagens e terras elevadas em áreas adjacentes, através da utilização de medidas de controle de erosão e de cobertura de vegetação, otimizar a microlocalização das estruturas por meio de ajustes pontuais e em casos específicos que priorizem a instalação de estruturas por áreas sem vegetação nativa ou já degradadas, seguir com a supressão limitando-se apenas ao necessário, viabilizar e otimizar o uso das vias de acesso existentes, executar na fase de microlocalização das estruturas, o máximo de desvios possíveis de áreas ocupadas por vegetação nativa de porte arbóreo, aplicar os procedimentos específicos para cada etapa da supressão (pré e pós-corte), utilizar acessos já existentes, visando diminuir a área total de vegetação a ser suprimida e os impactos dela decorrentes, restando o acesso a novas áreas nativas e coibindo o aumento de atividades predatórias, como a caça e o comércio ilegal de animais, utilização dos devidos EPis, manutenção das máquinas, equipamentos e veículos, realizar as atividades acompanhada por um responsável técnico, elaboração do Estudo de Critério Técnico Locacional e utilização de EPis e EPCs, conforme proposto nas técnicas de intervenção ambiental – Promover o isolamento da área.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental com supressão de 0,2067 ha, em vegetação nativa composta de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, com a finalidade de implantação de acesso ao empreendimento, no município de Santa Luzia-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das condicionantes e medidas mitigadoras constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Geovane Mendes de Miranda

Núcleo de Controle Processual / Metropolitano

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo deferimento, a saber, supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,2076ha, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 14,595m³ de lenha de floresta nativa e 2,1035m³ de madeira de floresta nativa, referente à implantação de acesso ao empreendimento Fazendinhas São Geraldo Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, CNPJ: 44.207.990/0001-09, município de Santa Luzia/MG.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 - Compensação por supressão de Mata Atlântica

Independem do cumprimento da compensação da Mata Atlântica, os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração, e, dessa forma, não haveria que se falar em compensação florestal da Mata Atlântica, conforme Art. 46º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

8.2 - Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06

Não se aplica

8.3 - Compensação por intervenção em APP

Não se aplica

8.4 - Compensação por supressão de espécies protegidas

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78º, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
1	Determinar medidas de atuação que possam contribuir para prevenir os eventuais acidentes relacionados às atividades da obra com a fauna;	Durante a intervenção.
2	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços e promover a correta delimitação da área a ser suprimida.	Durante a intervenção.
3	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, sendo vedado o uso do material proveniente da supressão da espécie como lenha ou carvão.	Durante a vigência da autorização.
4	Não utilizar fogo para realizar a limpeza da biomassa seca nas áreas antropizadas e com presença de gramíneas nas bordas do fragmento florestal.	Início e durante a intervenção.
5	Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico, também como o destino dos animais resgatados, caso ocorra.	45 dias após a finalização da supressão da cobertura vegetal.
6	Utilizar procedimentos específicos para cada etapa da supressão (pré e pós-corte), adotando todas as medidas preconizadas no Projeto de Intervenção Ambiental.	Durante a intervenção.
7	Implantar sinalização educativa quanto aos riscos de incêndios.	Após o término da intervenção.
8	Implantar sinalização rodoviária específica à ocorrência de pontos de passagem da fauna, objetivando reduzir os riscos de atropelamento da fauna silvestre.	Após o término da intervenção.
9	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas no entorno da área requerida para intervenção.	Durante e após a intervenção.

10	Manter velocidades reduzidas nas áreas de obras desde o início da instalação.	Durante a intervenção.
----	---	------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Wederson Nunes de Oliveira**

MA SP: **1597361-3**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Geovane Mendes de Miranda**

Masp: **1020845-2**



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 02/10/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wederson Nunes de Oliveira, Servidor**, em 02/10/2024, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98146084** e o código CRC **15F7ED97**.